

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

C929

Crimes cibernéticos [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Camila Martins de Oliveira e Tarcísio Maciel Maciel Chaves de Mendonça – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-877-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito

e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**COMO OS FÓRUNS ANÔNIMOS E OS CONHECIDOS "INCELS" TEM
FACILITADO A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

**HOW THE ANONNYMUS FORUNS AND THE CALLED "INCELS" HAS
FACILITATED THE CYBER CRIMES PRACTICE**

**Carolina Bedeschi Calais
Gabriela Rangel Aguiar**

Resumo

O presente artigo busca analisar como o meio ambiente digital se tornou propício para o cometimento de infrações, sobretudo nos fóruns anônimos, os “chans”, tendo como enfoque os “incels” e como esse meio tem levado ao aumento da prática de crimes conhecidos por meios ainda desconhecidos pelas autoridades, decorrente do sentimento de impunidade presente nos autores. A falta de informação acerca desses delitos e dos locais onde ocorrem, dificulta a atuação da polícia e do Judiciário. Ademais, objetiva-se, também, uma leitura acerca de como a legislação vigente atua para enfrentar o problema, sendo ainda falha em relação a demanda social.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos, Incels, Chans, Legislação

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze how the digital environment has become conducive to committing infractions, especially in anonymous forums, called "chans", focusing on the "incels" and how this environment has increased the known crimes by unknown means by authorities, due the perpetrator's impunity feeling. The lack of information about these offenses and the place where it happens, makes the police and judiciary acting harder. Furthermore, aims, either, a lecture about how the actual legislation acts to face the problem, still being insufficient for social demand.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cybercrimes, Incels, Chans, Legislation

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

GT2: Crimes Cibernéticos

INTRODUÇÃO

Constata-se como objetivo geral do trabalho analisar a maneira como internet, ao decorrer dos anos, se tornou não só um instrumento facilitador da vida humana, mas também um ambiente propenso à ocorrência de crimes, como afirma o Daniel Allan Burg: “Com a internet, o crime se renovou. Foram criadas novas maneiras de se cometer velhos crimes”¹, sobretudo nos fóruns anônimos. São objetivos específicos: a) Analisar como os delitos cometidos no meio ambiente digital contribuem para a ocorrência de crimes fora do mundo virtual; b) Levantar a frequência estimada de delitos cometidos virtualmente; c) Investigar como se organizam os canais responsáveis pela propagação de ódio, especialmente o dos chamados “incels”; d) Investigar as razões para que os delitos são cometidos em grande proporção nesse meio ambiente; e) Levantar quais infrações são as mais cometidas nesse espaço; f) Constatar possíveis soluções para o problema;

Embora, no Brasil, haja uma busca para a criação leis específicas para a proteção do meio digital, em esfera cível e penal, como as leis 12.965/14 e 12.737/2012, a sensação de anonimato e de impunidade continua sendo uma das causas para a grande quantidade de crimes cibernéticos cometidos, não só nacional, mas também internacionalmente.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker² e Gustin³, o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, jurisprudência, dados estatísticos e informações de arquivos. Serão dados secundários: livros, artigos e artigos de revistas especializadas sobre o tema.

¹ INTERNET facilita crimes e dificulta investigação. **Vlex Brasil**. 5 fev 2017. Disponível em: <<https://consultor-juridico.vlex.com.br/vid/internet-facilita-crimes-dificulta-664157277>>. Acesso em: 15 ago 2019.

² WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

³ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Pablo Ortellado é doutor em filosofia e professor do curso de Gestão de Políticas Públicas na Universidade de São Paulo e coordenador do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação, que monitora o fluxo de usuários na internet em relação a conteúdos políticos. É colunista no jornal Folha de São Paulo e tem experiência como colunista no portal HuffPost Brasil. Ao falar dos fóruns digitais, principal espaço de cometimento desses delitos virtuais, o filósofo afirma:

Esses fóruns virtuais, não são sempre espaços de propagação de ódio, mas em muitos casos são criados com esse fim, com uma “cultura de misoginia, racismo, discriminação que são movidas pela frustração”. O problema é que há pouquíssimo material conhecido sobre esses grupos, tanto na esfera acadêmica quanto no monitoramento digital. Isso torna difícil identificar os frequentadores e seu padrão de atuação.⁴

A declaração feita pelo docente demonstra que a falta de informação acerca desses grupos dificulta ainda mais o monitoramento dessas atividades criminosas e a identificação dos frequentadores dos fóruns e dos infratores.

Os chans são fóruns anônimos, onde os usuários podem discutir sobre vários assuntos, existindo fóruns para os mais diversos temas, como jogos, animes, filmes e até mesmo história. O chan mais conhecido na atualidade é o chamado 4chan. O nome “chan” é um diminutivo da palavra em inglês “channel”, mas esses fóruns têm origem no Japão por volta dos anos 2000, se expandindo para diversos países.

Emerson Alecrim, formado em ciência da computação e redator/autor do site “Tecnoblog” explica o funcionamento desses fóruns anônimos:

A dinâmica desses fóruns é simples: para começar, não é obrigatório ter cadastro. Todos os usuários podem postar mensagens sem se identificar. Além disso, os tópicos normalmente são iniciados com imagens que podem ter ou não relação direta

⁴CHANS: o que se sabe sobre os canais que espalham ódio pela internet e comemoraram o atentado em Suzano. **EPOCA Negócios**. São Paulo, 15 mar. 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/03/chans-o-que-se-sabe-sobre-os-canais-que-espalam-odio-pela-internet-e-comemoraram-o-atentado-em-suzano.html>> Acesso em 18 ago. 2019.

com os assuntos discutidos, razão pela qual esses espaços também são chamados de imageboard.⁵

Os fóruns estão disponíveis tanto na surface da internet, como na chamada deep web. O intuito de cada fórum não é o mesmo, nem todos os fóruns possuem conteúdo de discurso de ódio. Mas na deep web é mais fácil de se encontrar chans extremistas, criados com o único intuito de promover o ódio, já que o ambiente facilita o anonimato, que conseqüentemente facilita a impunidade. E muitos crimes cibernéticos são cometidos nesses meios virtuais, como ameaças, crimes contra a honra, perseguição, pornografia infantil, incitação ao crime.

A incitação ao crime é um dos principais problemas, pois muitos acabam se concretizando, como no caso dos dois assassinos da Escola Raul Brasil, que participaram do chan mais famoso do país, o Dogolachan. Foi no mesmo espaço que muitos anônimos comemoram o ataque em Suzano e o massacre em Realengo, além de novas ameaças de ataques, como um anônimo que ameaçou atacar a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2016. O conteúdo do Dogolachan é tão violento, que seu criador Marcelo Valle Silveira Mello, foi condenado a 41 anos, 6 meses e 20 dias de prisão, por racismo, ameaça, incitação ao crime e terrorismo por meio da internet.

Alguns casos que envolvem os chans, também conhecidos são da professora da Universidade Federal do Ceará e blogueira Dolores Aronovich, conhecida por seu blog feminista Escreva Lola Escreva, há anos ela denuncia os ataques virtuais sofridos por frequentadores de chans, que incluíram a divulgação de informações pessoais suas e até fotos da sua casa nos fóruns virtuais; o analista de sistemas Ricardo Arouxa e O ex-deputado Jean Wyllys foram vítimas também do grupo.

O problema, diz Pablo Ortellado⁶, é que há pouquíssimo material conhecido sobre esses grupos, tanto na esfera acadêmica quanto no monitoramento digital. Isso torna difícil identificar os frequentadores e seu padrão de atuação. “Esses chans não têm nada de inofensivo pois, além de espalhar ódio, eles ainda organizam ações orquestradas contra desafetos, ameaçam, criam sites falsos em nome de inimigos, fazem grandes esforços para

⁵ ALECRIM, Emerson. **O que são os chans da deep web e por que eles são associados a massacres.** Extremistas usam chans (fóruns anônimos) para disseminar o ódio. Qual a relação deles com massacres como o de Suzano? [S. l.:s.n], 20 out. 2018. Disponível em:< <https://tecnoblog.net/282688/foruns-chans-deep-web-massacres/>> . Acesso em: 8 ago 2019.

⁶ CHANS: o que se sabe sobre os canais que espalham ódio pela internet e comemoraram o atentado em Suzano. **EPOCA Negócios.** São Paulo, 15 mar. 2019. Disponível em:<<https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/03/chans-o-que-se-sabe-sobre-os-canais-que-espalam-odio-pela-internet-e-comemoraram-o-atentado-em-suzano.html>> Acesso em 18 ago. 2019.

‘destruir reputações’”, diz o doutor em filosofia, professor do curso de Gestão de Políticas Públicas na USP e coordenador do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação, Pablo Ortellado.

O caráter misógino e a presença dos chamados incels, nome derivado de uma diminuição de “involuntary celibates”, ou seja, “celibatários involuntários”, homens que desenvolvem ódio por mulheres em decorrência de experiências afetivas e sexuais frustradas, são características comuns dos fóruns disseminadores de ódio.

Estes celibatários involuntários não são um grupo organizado, mas se reúnem em fóruns para falar sobre solidão e a frustração por não conseguirem se relacionar. Porém esses espaços não se limitam apenas a ser um grupo de apoio, mas também são onde o ódio, a incitação ao crime e a misoginia são livremente disseminados, já que esse grupo coloca como alguns dos culpados para essa situação o feminismo, as mulheres e os homens que conseguem se relacionar normalmente.

De acordo com a psiquiatra Isa Kabacznik, da Associação Americana de Psiquiatria : "A misoginia sempre existiu. Mas a internet possibilitou que essas pessoas se agrupem, procurem semelhantes em vez de procurar ajuda. Ali eles encontram a possibilidade de ventilar essa frustração, mas acabam alimentando seus problemas."⁷. Dessa maneira, esse grupo, ao invés de encontrar encorajamento para os seus problemas e decepções, acaba se vendo em um mundo virtual que estimula o ódio, o isolamento e amargura.

Com isso, os chamados “incels” entraram oficialmente para a lista de grupos radicais que disseminam o ódio de uma entidade americana que monitora grupos extremistas, a Southern Poverty Law Center, já que, segundo a organização, esse grupo é uma nova forma de expressão de uma visão de mundo supremacista masculina.

A gravidade da existência desses chans onde os celibatários se reúnem não se dá apenas pelo cometimento de crimes virtuais, como incitação ao crime, racismo, divulgação de imagens sem o consentimento da vítima, por exemplo, mas também pela forte conexão com crimes cometidos fora do mundo digital, como foi constatado no caso do canadense Alek Minassian que atropelou dez pessoas em Toronto, em nome de uma suposta “revolução incel”, por exemplo.

⁷ QUEM são os ‘incels’ – celibatários involuntários-, grupo do qual fazia parte o atropelador de Toronto. **BBC**. 27 abr. 2018. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43916758>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Como apresentado, a falta de conhecimento sobre esses assuntos, a falta de pesquisa e a falta de recursos para saber enfrentar esses novos meios de se praticar crimes cibernéticos facilitam uma maior impunidade para os autores anônimos, o que acaba aumentando os índices de crimes virtuais no país. Foram criadas novas maneiras de se cometer velhos crimes, explica o advogado Daniel Allan Burg,⁸ sócio do escritório de Direito Criminal Burg Advogados Associados.

O advogado conta em entrevista ao ConJur que quanto aos meios legislativos que estão em vigor atualmente sobre crimes cibernéticos, não estão adequados e que muitas vezes, há a prescrição do crime, sem que se tenha um avanço significativo nas investigações. Ele ainda critica a grande ambiguidade que se encontra nessas leis.

As mais conhecidas leis brasileiras sobre o assunto, como o Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann não são vistas como eficazes para o que se propõem, como ele explica. A Lei Carolina Dieckmann tem redação confusa e prazo prescricional curto. Já o Marco Civil da Internet em alguns procedimentos prejudica o ofendido. E apesar da preocupação do Legislativo, as normas não condizem com a demanda do dia a dia dos crimes virtuais.

Apesar das dificuldades, o advogado acredita que o trabalho de investigação e a condenação desses criminosos podem ser facilitados se houver investimento, tanto em pessoal e treinamento, quando em leis que hoje são, segundo avalia, mal redigidas e não levam em consideração o modo como acontecem os crimes na internet.

⁸ INTERNET facilita crimes e dificulta investigação. **Vlex Brasil**. 5 fev 2017. Disponível em: <<https://consultor-juridico.vlex.com.br/vid/internet-facilita-crimes-dificulta-664157277>>. Acesso em: 15 ago 2019.